DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Errata	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Atos Legislativos	3
Atos de Mesa	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 276/2020

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o constante do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº. 925/2019, de 15/10/2019, Portaria nº. 988/2019, de 14/11/2019 e Portaria nº. 017/2020, de 13/01/2020, para apuração das faltas injustificadas da Servidora D.A.M, Matrícula nº. 88838, em decorrência do indeferimento de auxílio doença por parte do IMPSJ.

Considerando que ficou concluído pela Comissão que há elementos para atribuição à servidora investigada, da prática da conduta irregular que configura infração administrativa prevista na Lei Complementar Municipal nº. 016, de 31 de maio de 1993, artigos 172, inciso XIV e 173, inciso I, bem como artigo 200.

Com estas ponderações e por tudo mais que dos autos consta pela referida Comissão;

RESOLVO aplicar a Servidora D.A.M., Agente de Educação Infantil, Matrícula nº. 88838, da Secretaria Municipal de Educação, lotada na E.M. Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda, a penalidade de DEMISSÃO, como estabelecido no artigo 188, inciso III, c.c. o artigo 193, inciso III, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 016/93, pelo fato de ter restado comprovado nos autos que a servidora, tenha praticado conduta irregular que configura infração administrativa.

Dê-se ciência à Interessada.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Administração/ Divisão de Recursos Humanos/Folha de Pagamento.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 06 de abril de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal da Administração

Errata

ERRATA À RESOLUÇÃO N° 002 DE 14 DE ABRIL DE 2020

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE de Jales torna pública a seguinte correção na Resolução nº 002 de 14 de abril de 2020, publicada no dia 16 de abril de 2020 no Diário Oficial Eletrônico – DOE, ano IV – Edição nº 606, pag 10. .

Onde se lê:

Estabelece Termo de Referencia para repasse á Santa Casa de Misericórdia de Jales, obedecendo recomendações do Ministério Público por meio do Ofício nº78/2020 e repasse a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Leia se:

Regulamenta repasse á Santa Casa de Misericórdia de Jales, obedecendo recomendações do Ministério Público por meio do Ofício nº78/2020 e repasse a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Onde se lê:

Art. 2º - .....

I - Projetos na área da saúde relacionados ao enfretamento da COVID-19 no âmbito do município de Jales.

Leia se:

Art. 2º - .....

I - Projetos na área da saúde no âmbito do município de Jales, relativas a custeio e investimento no enfrentamento ao coronavirus - COVID-19 na tentativa de minimizar os efeitos adversos.

Onde se lê:

Art. 6º - O projeto terá vigência de maio a dezembro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

2020, não podendo ser prorrogado, uma vez que o estado de calamidade pública se dá até dia 31 de dezembro do presente ano.

Art. 7º - Os planos de trabalho apresentados serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos, criada pela Resolução 004 de 10 de maio de 2019, deste colegiado.

Art. 8º - O Gestor da Parceria foi nomeado por meio da Portaria nº 444/2019, pelo prefeito do município, sendo a senhora Maria Marta Domingos Bravo.

Art. 9º - Todas as ações realizadas devem estar de acordo com as legislações vigentes.

A proposta segue anexa a este termo de referência.

O valor de repasse pode ser realizado em parcela única, devendo a prestação de contas ser apresentada até dezembro de 2020 conforme utilização.

Leia se:

Art. 6º - O projeto terá vigência até dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado, uma vez que o estado de calamidade pública se dá até dia 31 de dezembro do presente ano.

Art. 7º - As propostas apresentadas foram aprovadas por unanimidade por este colegiado, que deverá dar andamento nos processos burocráticos e despacho a administração pública.

Art. 8º - O Gestor da Parceria será nomeado por meio de portaria pelo Prefeito do município.

Art. 9º - Todas as ações realizadas devem estar de acordo com as legislações vigentes. O valor de repasse pode ser realizado em parcela única.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

Conselheira Presidente

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 16, de 16 de abril de 2020

Altera o Inciso I, do § 2º, do Artigo 1º do Ato nº 15, de 07 de abril de 2020, que disciplina o expediente no âmbito da Câmara Municipal de Jales e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que em 13 de abril de 2020 foi realizada reunião entre a Mesa Diretora e os demais senhores Vereadores, tendo ficado deliberado, por unanimidade, o retorno da realização das sessões ordinárias pelo Poder Legislativo,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.° O Inciso I do § 2º do Artigo 1º do Ato nº 15, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - As Sessões Ordinárias serão realizadas nas datas regimentais, as quais deverão ocorrer de maneira remota ou de forma presencial segura, com o uso obrigatório de máscaras e luvas de proteção, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os participantes, vedada a presença de público no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo